



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de procedimento que apresenta demanda afeta a manutenção de **04 (quatro) empilhadeiras tipo manual** utilizadas para serviços de carregamento de materiais pesados e volumosos no âmbito do arquivo geral, almoxarifado e outros serviços que exigem esse tipo de auxílio de transporte, conforme solicitação nos autos do Proc. SEI 0002327-45.2022.8.01.0000.

A descrição da solicitação está elencada pela Diretoria de Logística - DILOG conforme demonstrado abaixo:

Despacho nº 9606 / 2022 - PRESI/DILOG

Trata-se de procedimento que apresentar demanda afeta a manutenção de **04 empilhadeira tipo manual** utilizadas para serviços de carregamento de materiais pesados e volumosos no âmbito do arquivo geral, almoxarifado e outros serviços que exigem esse tipo de auxílio de transporte.

Da leitura dos autos, verifica-se que não há instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços que permita empreendermos a manutenção dos referidos equipamentos, que em razão do constante uso exigem manutenção, notadamente neste momento em que TJAC deflagrou ações voltadas à organização do Arquivo Geral de Almoxarifado, consubstanciado em mudança de todos os arquivos do prédio do Arquivo para o prédio que abriga o Almoxarifado, eis que no prédio do Arquivo serão realizadas intervenções prediais para instalação da nova DITEC.

Em tempo, é válido anotar que a Administração Superior deflagrou plano de ação para que no prazo máximo de 45 dias sejam retirados todos os bens e materiais alojados no prédio do Arquivo, eis que a obra voltada à adequação do novo DITEC se iniciará em meados de maio deste exercício.

Nesse cenário, verifica-se que o uso dos carrinhos e empilhadeiras é imprescindível para a evolução e avanço dos trabalhos, motivo que exige esforços enérgicos da administração para solucionar o problema da manutenção.

Assim, a par das informações trazidas pela GEMAT que remetem que a manutenção daqueles equipamentos exigirá um aporte financeiro estimado em R\$ 13.50,00, verifica-se a possibilidade de concretizar os serviços mediante contratação direta, porquanto o valor se enquadra em pequena monta, ocorrência permitida na legislação regente para contratação na modalidade de compra direta.

Desse modo, insto a GECON a promover a instrução do feito, visando buscar a autorização da Administração Superior para contratação dos serviços de manutenção supraditos, eis que essenciais e úteis para os serviços desenvolvidos no âmbito do Almoxarifado e Arquivo e, mais ainda, imprescindível para o ultimarmos o processo de desfazimento de bens e mudança do Arquivo para o prédio do almoxarifado, com escopo de iniciarmos as obras da nova DITEC.

Remeto os autos à GECON para processamento da demanda, com celeridade, a fim de evitarmos prejuízos no andamento dos trabalhos que já estão sendo realizados pelas equipes de desfazimento de bens e mudança do Arquivo para o prédio do Almoxarifado, devendo as

justificativas vindouras incluïrem os argumentos contidos neste documento.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Esse certame tem como objeto um contrato para a aquisição de produtos ou a prestação de serviços e deve respeitar os princípios constitucionais e legais básicos.

Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei 8666/93, conhecida como Lei das Licitações. A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa. Embora sejam semelhantes, tratam-se de institutos diferentes.

A dispensa de licitação é a uma desburocratização aplicada à casos especiais previstos na legislação pátria, especificamente no artigo 24 da Lei 8.666/93. Pois são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório, sendo possível destacar que essa contratação deve respeitar a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

Ademais, a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório. Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Por isso, cabe a autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais da Lei de Licitações.

Destarte, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 2017).

No artigo 24 da Lei 8666/93 são apresentados os casos específicos em que ocorre a dispensa de licitação, dentre os quais podemos elencar o inciso I e II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II (destacado em negrito) em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição necessária e urgente e de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

A dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de aquisição para continuidade de serviços essenciais do Tribunal do Justiça do Acre, com o valor coerente e adequável, totalizando **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**.

A justificativa do preço provém da Proposta que demonstrou que os preços apresentados se encontram em total compatibilidade com os praticados no mercado.

É o relato.

Rio Branco-AC, 25 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 25/04/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1181890** e o código CRC **148A6CC5**.